



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77001002 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Projeto Básico N° 44 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/COLIC

3035540PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo adquirir assinatura anual dos periódicos **Zênite Fácil e Orientações por escrito em licitações e contratos** pelo período de 12 meses a partir da assinatura do contrato, para atender as necessidades desta Corte de Justiça, de acordo com condições estabelecidas neste Projeto e proposta (3035540), mediante contratação direta pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As assinaturas da **Zênite Fácil e Orientações por escrito em licitações e contratos** é importante para este Tribunal, visto que Comissão de Licitação, Divisão de Contratos e Convênios e Assessoria Jurídico - Administrativa da Diretoria Geral utilizam-se dessas ferramentas para embasar suas decisões quando surgem dúvidas relacionadas aos procedimentos de contratações, o que torna a manutenção dessa assinatura conveniente para este Tribunal de Justiça.

2.2. A empresa sugerida para efeito da contratação é a **Zênite Fácil e Orientações por escrito em licitações e contratos**, situada à Av. Sete de setembro, nº 4698, Sala 301, 3ª andar – Batel, Curitiba-PR.

2.3. Considerando a natureza do objeto em análise, consta-se que o mesmo está inserido entre os previstos no art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ou seja, trata-se de serviços especializados, à que alude a lei, podendo ser contratado de forma direta, considerando que o objeto preenche os requisitos exigidos no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, sugerimos a contratação direta por **Inexigibilidade**.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E/OU SERVIÇOS

Item	Descrição do objetos/serviços
1	ZÊNITE FÁCIL - 05 ACESSOS
2	ORIENTAÇÃO POR ESCRITO EM LICT. E CONTRATOS

4. FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

4.1. Orientação por Escrito em Licitações e Contratos: limitadas a 12 orientações, estando disponível de segunda à quinta-feira, no horário de 8h30min às 12h e das 14h às 18h e na sexta-feira das 8h30min às 12h. As consultas formuladas na sexta-feira a partir das 12h, bem como em finais de semana e/ou feriados são consideradas recebidas no primeiro dia útil subsequente ao do envio.

4.2. Zênite Fácil - Portal de busca e pesquisas de normativos e decisões por assunto.

5. DO PREÇO

5.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos periódicos, o preço global anual de R\$ 15.230,00 (quinze mil, duzentos e trinta reais), dividido da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR
		ANUAL
1	ZÊNITE FÁCIL - 05 ACESSOS	R\$ 8.990,00
2	ORIENTAÇÃO POR ESCRITO EM LICT. E CONTRATOS - ATÉ 12 ORIENTAÇÕES NO ANO	R\$ 6.672,00
VALOR TOTAL ANUAL		R\$ 15.662,00

5.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes referente a prestação do serviços, conforme Proposta Comercial (3035568).

6. VIGÊNCIA

7.1. A vigência do Contrato será por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, a qual não poderá ser anterior ao dia 25/03/2020, tendo em vista a vigência do Contrato nº 26/2019 (evento 2482507).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

7.2 Responsabilizar-se pelo ônus de custeio das despesas referentes a tributos, encargos sociais e previdenciários, mão – de – obra, e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto.

7.3 dar integral cumprimento à sua proposta.

7.4 reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, os atos que, por sua culpa, se verificarem defeituosos ou incorretos, nos termos do art. 69, da Lei nº. 8.666/1993.

7.5 Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante;

7.6 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem os compromissos avençados referente a prestação do objeto e/ou serviços.

7.7 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

7.8 Promover o fornecimento dos periódicos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.9 Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto.

7.10 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a qualquer reclamação.

7.11 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 2011.

7.12 Aceitar nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Contratante será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

8.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato;

8.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

8.4 Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor apresentado, através de Ordem Bancária.

8.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

8.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

8.7 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.8 Receber os serviços de acordo com as disposições deste Projeto Básico.

8.9 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitado pela Contratada e pertinente ao objeto.

8.10 Zelar pelo bom andamento do presente Projeto Básico, dirimir quaisquer dúvidas que porventura existir.

8.11 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas.

8.12 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

8.13 Supervisionar o fornecimento objeto contratado, exigindo presteza na entrega dos periódicos e correção das falhas eventualmente detectadas.

8.14 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão e fiscalização do Contrato ficarão a cargo do Presidente da Comissão de Licitação.

9.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.

9.3. O atesto da nota fiscal será realizada pelo gestor, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à Contratada.

9.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

9.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

9.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pela Contratada.

9.9. A comunicação entre o fiscal e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registro no mesmo processo que tratam da contratação dos serviços.

9.10. Quando houver necessidade de emitir notificações para à Contratada, o gestor deverá dar conhecimento ao Diretor Geral para que este pratique o ato.

9.11. Ao acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Projeto Básico compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.12. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela publicação dos atos licitatórios, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.13. Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

10.2 O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os

dados constantes nela estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame, ou os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas, ficando o pagamento suspenso até a regularização final.

10.2.1 O pagamento será efetuado em nome da Contratada, e em uma das contas da empresa indicadas na propostas.

10.3 Para efeito de pagamento dos serviços prestados, a pessoa designada formalmente atuará como gestor do contrato.

10.4 O pagamento integral da contratação será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal na Comissão de Licitação (COLIC), recaiando o termo final em dia não útil, será prorrogado para o dia útil subsequente.

10.5 O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

10.6 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

10.7. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

10.8 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

11. DO CONTRATO

11.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins firmará contrato para contratar os serviços nos quantitativos previstos no presente Projeto Básico.

11.2. O Contrato a ser firmado vigorará pelo período de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

11.3. No ato de assinatura do contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº. 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas expirarem sua validade antes da data de assinatura dos contratos ou de seus aditivos, deverá ser atualizada.

11.4. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

11.5. O acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado serão realizados pelo Presidente da Comissão de Licitação Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. "Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5

(cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Campos de Araujo, Presidente da Comissão de Licitação**, em 27/02/2020, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3035540** e o código CRC **6DA59F88**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000039621-7
INTERESSADO COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ASSUNTO Contratação por inexigibilidade de licitação.

Parecer N° 229 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

I – DO RELATÓRIO

Cuidam os autos de procedimento licitatório para a aquisição de assinatura anual dos periódicos ZÊNITE FÁCIL E ORIENTAÇÕES por escrito em licitações e contratos, pelo período de 12 meses, conforme Projeto Básico no evento 3035540.

As assinaturas da ZÊNITE FÁCIL E ORIENTAÇÕES por escrito em licitações e contratos é importante para este Tribunal, haja vista que Comissão de Licitação, Divisão de Contratos e Convênios e Assessoria Jurídico - Administrativa da Diretoria Geral utilizam-se dessas ferramentas para embasar suas decisões, quando surgem dúvidas relacionadas aos procedimentos de contratações, o que torna a manutenção dessa assinatura conveniente para este Tribunal de Justiça.

Projeto Básico (evento 3035540) e Minuta contratual (evento 3046638).

Declaração de exclusividade (evento 3046030), certidão de regularidade fiscal (evento 3046030) e declaração em conformidade com o artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93 (evento 3046040).

É o breve relato.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Como regra aplicada às contratações públicas, a Constituição Federal consagra o princípio da licitação, o qual obriga o Poder Público a utilizar o procedimento administrativo, proporcionando igualdade de tratamento aos que queiram contratar com a Administração, conforme dispõe o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal:

“Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Contudo, para atender ao interesse público, a Lei nº 8.666/93 previu as exceções ao dever de licitar, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade do procedimento licitatório. Tratam-se de formas anômalas que devem ser tidas como exceções a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis.

Anote-se o que dispõe a Lei de Licitações, no tocante a inexigibilidade:

“Artigo 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (Grifei).”

Ao comentar essa hipótese de contratação direta, MARÇAL JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo; Dialética, 2005, pág. 279) afirma:

“O inciso I do artigo 25 disciplina compra realizada perante representante exclusivo. Mas a inviabilidade de competição também propicia contratação direta nos casos de compra de produtor único ou contratação de serviço ou obra de fornecedor único ou exclusivo.”

Com o mesmo raciocínio, afirma ANTÔNIO ROQUE CITADINI (Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 2ª edição, pág. 189): “Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação”. E acrescenta o mesmo autor citando CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, “só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

Infere-se do dispositivo mencionado que quando houver inviabilidade de competição, estar-se-á configurada a inexigibilidade.

No presente caso, a inviabilidade decorre da ausência de pluralidade de fornecedores aptos a comercializarem o produto "Zênite Fácil e Orientação".

Neste sentido, cumpre colacionar relevante lição da célebre MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO ao abordar o tema da inexigibilidade de licitação:

“...Com efeito, a inexigibilidade é decorrência da inviabilidade de competição; o

próprio dispositivo prevê algumas hipóteses, o que impede que outras surjam na prática. Se a competição inexistente, não há que se falar em licitação. A inviabilidade deve ficar adequadamente demonstrada (Direito Administrativo, 18ª Edição, Ed. Atlas)”

Cumpra-se destacar que há manifestação favorável exarada pela Comissão de Licitação (evento 3036013), atestando que a assinatura atende satisfatoriamente a demanda do Poder Judiciário.

Ante o exposto, com arrimo nas declarações de exclusividade (evento 3046030), como também na manifestação da COLIC quanto a funcionalidade do sistema (evento 3036013), conclui esta assessoria pela possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação.

III - DA MINUTA CONTRATUAL

Contrato administrativo é o instrumento pelo qual se prescreve um acordo de vontades vinculadas a um objetivo relacionado à determinada prestação que detenha valor econômico, sujeito, via de regra, ao Direito Público.

A verificação da minuta de termo de contrato (evento 3046638) contempla os requisitos essenciais exigidos no artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, tais como: o objeto e seus elementos característicos, execução, recebimento, garantia, pagamento, obrigações das partes, gestão e fiscalização contratual, sanções administrativas, rescisão, vinculação, legislação e casos omissos, vigência, publicação e foro.

Pelo exposto, esta Assessoria considera a minuta proposta apta aos fins para os quais se destina.

V – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta assessoria conclui ser a contratação por inexigibilidade de licitação a mais cautelosa e adstrita aos preceitos do artigo 25, inciso I, da Lei de Licitações já mencionado, conforme demonstrado, segundo o artigo 2º, parágrafo único, da Lei 8.666/93 para a aquisição de assinatura anual dos periódicos ZÊNITE FÁCIL E ORIENTAÇÕES, por escrito em licitações e contratos, conforme Projeto Básico no evento 3035540, no valor global de R\$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil e trezentos reais) oportunidade na qual esta assessoria APROVA a minuta contratual (evento 2896376).

É o parecer que se submete à consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Orfila Leite Fernandes, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral**, em 09/03/2020, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3048965** e o código CRC **09E1F48D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000039621-7
INTERESSADO COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ASSUNTO Contratação por inexigibilidade de licitação.

Despacho N° 15152 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Cuidam os autos de procedimento licitatório para a aquisição de assinatura anual dos periódicos ZÊNITE FÁCIL E ORIENTAÇÕES por escrito em licitações e contratos, pelo período de 12 meses, conforme Projeto Básico no evento 3035540.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer n° 229/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 3048965), bem como existindo disponibilidade orçamentária (evento 3036607), no uso das atribuições legais, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, visando a contratação de empresa para a aquisição de assinatura anual dos periódicos ZÊNITE FÁCIL E ORIENTAÇÕES por escrito em licitações e contratos, pelo período de 12 meses, conforme Projeto Básico no evento 3035540, no valor global de R\$ 15.662,00 (quinze mil seiscientos e sessenta e dois reais), conforme proposta acostada ao evento 3035568, como também a aprovação da Minuta Contratual sob evento 3046638.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a emissão da devida Nota de Empenho.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 09/03/2020, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3049133** e o código CRC **9C83AA15**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000039621-7
INTERESSADO COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ASSUNTO Contratação por inexigibilidade de licitação.

Decisão Nº 912 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuidam os autos de procedimento licitatório para a aquisição de assinatura anual dos periódicos ZÊNITE FÁCIL E ORIENTAÇÕES por escrito em licitações e contratos, pelo período de 12 meses, conforme Projeto Básico no evento 3035540.

endo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 229/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 3048965), bem como existindo disponibilidade orçamentária (evento 3036607), no uso das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme evento 3049133, para a contratação de empresa assinatura anual dos periódicos ZÊNITE FÁCIL E ORIENTAÇÕES por escrito em licitações e contratos, no valor global de R\$ 15.662,00 (quinze mil seiscentos e sessenta e dois reais), conforme proposta acostada ao evento 3035568, como também a aprovação da Minuta Contratual sob evento 3046638.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;
 2. **DCC** para as providências relacionadas à formalização do instrumento contratual;
 3. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva.
- Concomitantemente, à **COLIC** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**, **Presidente**, em 09/03/2020, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3049172** e o código CRC **15B50567**.



Contrato Nº 53/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 19.0.000039621-7**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA ZÊNITE
INFORMAÇÕES E CONSULTORIA S/A.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Sete de Setembro, 4698, sala 301, 3º andar - Batel - CEP: 80240-000, Curitiba/PR, (41) 2109-8666, e-mail: comercial@zenite.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.781.069/0001-15, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a senhora **HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.778.009-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.957.699-23, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de assinatura anual dos periódicos "**Zênite Fácil e Orientações por escrito em Licitações e Contratos**", pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	Zênite Fácil - 5 (cinco) acessos
2	Orientação por escrito em Licitação e Contratos

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000039621-7 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, apresentada pela **CONTRATADA** em 7 de janeiro de 2020.

1.3. A contratação objeto deste Contrato foi realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no artigo 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, conforme Processo Administrativo acima citado.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:

2.1. **Orientação por Escrito em Licitações e Contratos:** limitadas a 12 (doze) orientações, estando disponível de segunda à quinta-feira, no horário de 8h30min às 12h e das 14h às 18h e na sexta-feira das 8h30min às 12h. As consultas formuladas na sexta-feira a partir das 12h, bem como em finais de semana e/ou feriados são consideradas recebidas no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do envio.

2.2. **Zênite Fácil** - Portal de busca e pesquisas de normativos e decisões por assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO:

3.1. O objeto deste Contrato será recebido pelo gestor gestos do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, desde que a **CONTRATADA** cumpra as obrigações estipuladas neste Instrumento e no Projeto Básico.

3.2. O recebimento do objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

da execução ou de material empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos periódicos, o valor global de **R\$ 15.662,00 (quinze mil seiscentos e sessenta e dois reais)**, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE.	VALOR ANUAL
1	Zênite Fácil - 5 (cinco) acessos.	5	R\$ 8.990,00
2	Orientação por escrito em Licitação e Contratos - Até 12 (doze) orientações.	12	R\$ 6.672,00
Valor total			R\$ 15.662,00

4.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos periódicos, inclusive a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 0240

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a prestação dos serviços:

5.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**
CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas-TO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

6.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes nela estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ou os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas, ficando o pagamento suspenso até a regularização final.

6.3. Para efeito de pagamento dos serviços prestados, a pessoa designada formalmente atuará como gestor do contrato.

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal na Comissão de Licitação - COLIC, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Brasil, Agência nº 3041-4, Conta Corrente nº 84229-X**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido, recaindo o termo final em dia não útil, será prorrogado para o dia útil subsequente.

6.5. O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

6.6. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

6.7. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

6.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

7.1.2. Responsabilizar-se pelo ônus de custeio das despesas referentes a tributos, encargos sociais e previdenciários, mão-de-obra, e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto;

7.1.3. Dar integral cumprimento à sua proposta;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, os atos que, por sua culpa, se verificarem defeituosos ou incorretos, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/1993;

7.1.5. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

7.1.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem os compromissos avençados referente à prestação do objeto;

7.1.7. Promover o fornecimento dos periódicos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.8. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto;

7.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a qualquer reclamação;

7.1.10. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a certidão negativa de débitos trabalhistas em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 2011.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 8.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 8.1.4. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor apresentado, por meio de ordem bancária;
- 8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 8.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 8.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.8. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Contrato e do Projeto Básico;
- 8.1.9. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitado pela CONTRATADA e pertinente ao objeto contratado;
- 8.1.10. Zelar pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existirem;
- 8.1.11. Zelar para que, durante a vigência deste Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 8.1.13. Supervisionar o fornecimento do objeto contratado, exigindo presteza na entrega dos periódicos e correção das falhas eventualmente detectadas; e
- 8.1.14. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do Presidente da Comissão de Licitação do CONTRATANTE.
- 9.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução do Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.
- 9.3. O atesto da nota fiscal será realizada pelo gestor, desde que o fornecimento do objeto do Contrato esteja em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA;
- 9.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos objetos e serviços prestados;
- 9.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 9.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE;
- 9.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registro no mesmo processo que tratam da contratação dos serviços;
- 9.10. Quando houver necessidade de emitir notificações para a CONTRATADA, o gestor deverá dar conhecimento ao Diretor Geral para que este pratique o ato;
- 9.11. Ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, dando ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- 9.12. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela publicação dos atos licitatórios, o CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;
- 9.13. Caberá à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- 9.14. Demais atribuições e responsabilidade do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia

defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações a qui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

10.6. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a TERMO no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos administrativo 19.0.000039621-7 e ao ato que declarou a Inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados à partir de **25/03/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

14.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Hilda Victória Dernys Carrasco Chiaretto**, **Usuário Externo**, em 17/03/2020, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 17/03/2020, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/>



informando o código verificador **3056933** e o código CRC **DD2994FF**.
